



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4, de 12 de janeiro de 2015

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I – **Silvana Siqueira da Silva Zanette**, do cargo de Auxiliar em Consultório Dentário I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 9 de janeiro de 2015, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 798, de 9 de janeiro de 2015;

II – **Micheli Caroline Müller de Moraes**, do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, a contar de 11 de janeiro de 2015, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 874, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 022/2014

A Comissão Permanente de comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI**

- **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 12 de Janeiro de 2015.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 2

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 26/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9579	279270T000004389	08/01/2015	58433
AAC2015	279270T000005148	06/01/2015	73662
AAD1303	279270T000001419	05/01/2015	60501
AAX2064	279270T000003447	07/01/2015	60501
AAX5003	279270T000001467	08/01/2015	73662
ABG2963	279270T000001430	07/01/2015	60501
ABH0724	279270T000002460	08/01/2015	60501
ABH4748	279270T000001439	07/01/2015	60412
ACJ4246	279270T000001453	07/01/2015	67851
ACX8809	279270A000049832	22/12/2014	54870
ADX9648	279270T000004346	06/01/2015	51851
ADY7168	279270T000000426	07/01/2015	52070
AFU8152	279270T000003435	06/01/2015	55411
AFV7031	279270T000004381	08/01/2015	60501
AGD2929	279270T000001450	07/01/2015	60501
AGE2608	279270T000003445	07/01/2015	60501
AGE2813	279270A000045180	29/12/2014	51851
AGE9480	279270A000049833	29/12/2014	60501
AGP1874	279270T000000433	08/01/2015	60412
AHB8742	279270T000001434	07/01/2015	60412
AHB8742	279270T000001435	07/01/2015	58350
AHM7314	279270T000004392	08/01/2015	58433
AHZ4938	279270T000001459	07/01/2015	60501
AID5341	279270A000049830	18/12/2014	60501
AII2467	279270T000000422	07/01/2015	60501
AIM9100	279270T000001425	06/01/2015	51851
AIM9710	279270T000003446	07/01/2015	73662
AIP8788	279270T000000403	06/01/2015	51851
AIV3130	279270T000001457	07/01/2015	73662
AJL2499	279270T000003443	06/01/2015	60501
AJL9626	279270T000004358	06/01/2015	60501
AJT8585	279270T000002449	06/01/2015	73662
AJU8523	279270T000000427	07/01/2015	51852
AKE6953	279270T000002448	06/01/2015	55415
AKI8623	279270T000005146	05/01/2015	73662
AKL9722	279270T000015140	05/01/2015	51930
AKN5599	279270T000004390	08/01/2015	60412
AKN5599	279270T000004391	08/01/2015	58350
AKT4001	279270T000001427	06/01/2015	60501
AKZ4154	279270T000001452	07/01/2015	51851
ALE6818	279270T000004356	06/01/2015	51930
ALG2945	279270T000004350	06/01/2015	73662
ALN6750	279270T000001428	06/01/2015	51851
ALO2710	279270T000001431	07/01/2015	73662
AMB7562	279270T000002454	07/01/2015	60501
AMD2566	279270T000004379	07/01/2015	52070
AMH1447	279270T000004376	06/01/2015	60501
AMJ1928	279270T000002456	07/01/2015	60501
AMX6814	279270T000000408	06/01/2015	58433



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 3

AMX8570	279270T000002442	05/01/2015	51930
ANA7781	279270T000000414	07/01/2015	60501
ANB9219	279270T000000402	06/01/2015	60501
ANB9297	279270T000001442	07/01/2015	60501
ANL6688	279270T000001429	07/01/2015	60501
ANX2356	279270T000001422	06/01/2015	54790
AOK0705	279270T000001444	07/01/2015	60412
AOK3149	279270A000047361	17/12/2014	60501
AOV5291	279270T000001432	07/01/2015	60501
AOY3741	279270A000047362	29/12/2014	73662
APG9754	279270T000004387	08/01/2015	60501
APZ7451	279270A000049828	15/12/2014	55680
AQG7589	279270T000000399	06/01/2015	60501
AQW5561	279270T000003438	06/01/2015	60501
AQY9648	279270T000003453	07/01/2015	51851
AQZ2267	279270T000002450	06/01/2015	60501
AQZ8645	279270T000002444	05/01/2015	51851
ARA7846	279270T000001426	06/01/2015	60501
ARB6532	279270T000000406	06/01/2015	60501
ARD6310	279270T000001440	07/01/2015	60501
ARD6310	279270T000003444	07/01/2015	60501
ARG7065	279270T000000415	07/01/2015	58434
ARI2209	279270T000002459	08/01/2015	60501
ARL8073	279270T000003451	07/01/2015	60501
ARP3592	279270T000001448	07/01/2015	51851
ARV9337	279270T000004352	06/01/2015	60501
ASD0142	279270T000003432	06/01/2015	73662
ASE8941	279270T000004375	06/01/2015	60501
ASK8782	279270T000001436	07/01/2015	73662
ASN4169	279270T000004343	06/01/2015	55415
ASP8821	279270T000000425	07/01/2015	51851
ASQ1716	279270T000002452	06/01/2015	60501
ASS0652	279270T000004360	06/01/2015	60501
ASU3727	279270A000049835	29/12/2014	60501
ATD1129	279270T000004365	06/01/2015	51930
ATD9216	279270T000000407	06/01/2015	73662
ATE3080	279270T000001465	07/01/2015	60501
ATJ7809	279270A000045181	29/12/2014	51851
ATL2742	279270T000015142	06/01/2015	55416
ATM3872	279270T000004373	06/01/2015	60501
ATN2577	279270A000049831	18/12/2014	54870
ATN4717	279270T000004363	06/01/2015	60501
ATP5762	279270T000001446	07/01/2015	51851
ATR6926	279270T000004364	06/01/2015	60501
ATX5912	279270A000049834	29/12/2014	60501
ATZ7539	279270T000004374	06/01/2015	60501
ATZ8761	279270T000003442	06/01/2015	60501
AUC0303	279270T000003449	07/01/2015	60501
AUF3438	279270T000004380	07/01/2015	60501
AUG1820	279270T000001464	07/01/2015	60501
AUK2884	279270T000015144	08/01/2015	55416
AUK9020	279270T000000401	06/01/2015	60501
AUM3813	279270T000000404	06/01/2015	60501
AUN2305	279270T000002447	06/01/2015	55415
AUP4284	279270T000000413	07/01/2015	60501



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 4

AUP7147	279270T000000412	07/01/2015	60501
AUR9086	279270T000003454	07/01/2015	51851
AUT2598	279270T000000405	06/01/2015	60501
AUW8508	279270T000000416	07/01/2015	60412
AUX3300	279270T000000430	08/01/2015	51851
AVB4040	279270T000003452	07/01/2015	51852
AVB5222	279270T000004351	06/01/2015	60501
AVH3709	279270T000004353	06/01/2015	60501
AVI3348	279270T000001447	07/01/2015	60501
AVJ7116	279270T000002458	07/01/2015	73662
AVJ9111	279270T000001438	07/01/2015	60412
AVP6306	279270T000001462	07/01/2015	60412
AVU6338	279270A000045177	29/12/2014	60501
AVV6480	279270T000004354	06/01/2015	60501
AVW1567	279270T000001424	06/01/2015	60501
AVX2274	279270T000001463	07/01/2015	73662
AWJ6397	279270T000000419	07/01/2015	58433
AWK1263	279270T000004382	08/01/2015	59910
AWQ6079	279270T000001449	07/01/2015	73662
AWT2303	279270T000004372	06/01/2015	60501
AWU1725	279270T000001456	07/01/2015	51851
AWZ5494	279270T000003439	06/01/2015	60501
AXJ7159	279270T000001413	05/01/2015	73662
AXL3716	279270T000003437	06/01/2015	60501
AXQ6068	279270T000000409	06/01/2015	58433
AXQ9577	279270T000004361	06/01/2015	60501
AXV1718	279270T000001441	07/01/2015	73662
AXV6894	279270T000003448	07/01/2015	73662
AXY4752	279270T000002461	08/01/2015	52070
AXZ3855	279270T000004368	06/01/2015	60501
AYA6119	279270T000001418	05/01/2015	54521
AYD6064	279270T000004384	08/01/2015	60501
AYH0428	279270T000004385	08/01/2015	51851
AYK1515	279270T000001420	05/01/2015	73662
AYM6762	279270T000004366	06/01/2015	60501
AYN6288	279270T000004345	06/01/2015	51851
AYN6289	279270T000004349	06/01/2015	51851
AYQ9817	279270T000001445	07/01/2015	60501
AYV4079	279270T000002446	06/01/2015	54284
AZA2012	279270T000000434	08/01/2015	60412
AZA2012	279270T000004393	08/01/2015	58350
AZB2009	279270T000015141	06/01/2015	55411
AZB2009	279270T000002455	07/01/2015	51851
AZB8739	279270T000001455	07/01/2015	60412
AZD5575	279270T000015138	05/01/2015	73662
BAR4840	279270T000001454	07/01/2015	60501
BDV8186	279270T000001451	07/01/2015	60501
BEB0815	279270T000004348	06/01/2015	51851
BEL5517	279270T000004367	06/01/2015	60501
BEM8811	279270T000000431	08/01/2015	51851
BEU1999	279270T000002453	07/01/2015	51930
BTG3204	279270T000004347	06/01/2015	51851
BWJ2838	279270T000004355	06/01/2015	60501
BWM0346	279270T000004357	06/01/2015	60501
DBH7001	279270T000000429	08/01/2015	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 5

DEF5964	279270A000045179	29/12/2014	51851
DOG2227	279270T000000421	07/01/2015	56731
DTU2306	279270T000001458	07/01/2015	73662
DUF5947	279270T000002462	08/01/2015	60412
DUN7622	279270T000004344	06/01/2015	58434
DVI4160	279270T000004359	06/01/2015	60501
DYX8989	279270T000004377	06/01/2015	56731
EGB7076	279270T000004371	06/01/2015	60501
GKS1504	279270T000001415	05/01/2015	54600
GRF6857	279270T000000432	08/01/2015	73662
HDF7098	279270T000001423	06/01/2015	60501
HPY3970	279270T000003434	06/01/2015	73662
HQS1385	279270T000003450	07/01/2015	51852
JES7039	279270T000000400	06/01/2015	51851
JMY6981	279270T000015139	05/01/2015	51930
JZY0523	279270T000004388	08/01/2015	58433
KDP6648	279270T000004378	07/01/2015	51851
KLS4834	279270T000009123	06/01/2015	55414
LBJ0666	279270T000000410	07/01/2015	60501
LPE3813	279270T000000424	07/01/2015	51851
LXN5321	279270T000001437	07/01/2015	60501
LYR4475	279270T000002443	05/01/2015	51851
LZV1569	279270T000015143	07/01/2015	73662
MDR1638	279270T000009122	06/01/2015	55411
MID5083	279270T000004386	08/01/2015	51851
MJS7884	279270T000000420	07/01/2015	51851
MMR0071	279270T000004369	06/01/2015	60501
MMR0071	279270T000004370	06/01/2015	68580
MMY0464	279270T000005147	05/01/2015	73662
MOL0066	279270T000000417	07/01/2015	60501
MPV6223	279270T000003433	06/01/2015	73662
MSP2288	279270T000003441	06/01/2015	60501
NKL3944	279270T000002451	06/01/2015	60501
NRQ6849	279270T000001421	06/01/2015	56141
NRS4702	279270T000001461	07/01/2015	60501
NSB4247	279270A000049829	15/12/2014	54521
OLS2994	279270T000000428	07/01/2015	58433
OTA1761	279270T000000411	07/01/2015	51851
QBA4655	279270T000001433	07/01/2015	60501



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 6

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 02/03/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABB8580	279270F000034611	20/10/2014	74550
ADR9593	279270E000033282	30/10/2014	55412
ADZ0323	279270E000033285	29/10/2014	55412
AEG0462	279270F000034617	21/10/2014	74550
AEV4466	279270F000034623	21/10/2014	74550
AFO9429	279270F000034601	20/10/2014	74630
AFV1949	279270E000033290	30/10/2014	55412
AFV1949	279270E000033289	30/10/2014	55412
AFW1248	279270F000034598	20/10/2014	74550
AGE4789	279270F000034616	21/10/2014	74630
AGI4684	279270F000034627	21/10/2014	74550
AGM5125	279270F000034604	20/10/2014	74550
AGV4358	279270F000034624	21/10/2014	74550
AHF1412	279270F000034592	20/10/2014	74550
AHY8294	279270E000033299	30/10/2014	55412
AIH3400	279270E000033281	30/10/2014	55412
AIT6513	279270F000034595	20/10/2014	74630
AJE2038	279270F000034619	21/10/2014	74630
AJE2038	279270F000034618	21/10/2014	74550
AJK9789	279270E000033288	30/10/2014	55412
AJZ1109	279270F000034629	21/10/2014	74550
AKK0261	279270E000033296	29/10/2014	55412
AKP0300	279270F000034628	21/10/2014	74550
ALP9197	279270E000033292	29/10/2014	55412
AME6842	279270E000033297	29/10/2014	55412
AOV3223	279270E000033303	30/10/2014	55412
AOV3223	279270E000033300	30/10/2014	55412
AOX7113	279270F000034590	20/10/2014	74550
APP8788	279270F000034607	20/10/2014	74550
AQP3172	279270F000034594	20/10/2014	74550
AQS7089	279270F000034600	20/10/2014	74550
AQY1371	279270F000034622	21/10/2014	74550
AQY1371	279270F000034620	21/10/2014	74630
ARG2447	279270F000034613	21/10/2014	74550
ART4731	279270F000034599	20/10/2014	74550
ASM0519	279270E000033287	30/10/2014	55412
ASP0014	279270F000034593	20/10/2014	74550
ASY3809	279270F000034615	21/10/2014	74550
ATA5236	279270F000034597	20/10/2014	74550
ATG7966	279270E000033294	29/10/2014	55412
ATG7966	279270E000033298	29/10/2014	55412
AUM9461	279270F000034605	20/10/2014	74550
AXK7664	279270E000033307	29/10/2014	55412
AXO7397	279270E000033283	30/10/2014	55412
AYD6062	279270E000033293	29/10/2014	55412
AYD6062	279270E000033295	29/10/2014	55412
AYI3617	279270F000034608	20/10/2014	74550
AZF2396	279270E000033280	30/10/2014	55412
BID4099	279270F000034625	21/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 7

BMD9620	279270E000033304	30/10/2014	55412
BMD9620	279270E000033302	30/10/2014	55412
CNO9033	279270F000034612	20/10/2014	74550
CZN0372	279270F000034602	20/10/2014	74550
DIT7818	279270E000033279	29/10/2014	55412
DQD7060	279270F000034606	20/10/2014	74550
DRA7597	279270F000034626	21/10/2014	74550
EBE0743	279270F000034630	21/10/2014	74550
EFY0447	279270F000034614	21/10/2014	74550
GQC1397	279270F000034591	20/10/2014	74550
HLP1914	279270E000033305	29/10/2014	55412
HOL4824	279270F000034609	20/10/2014	74550
HOL4824	279270F000034610	20/10/2014	74550
IDB2447	279270F000034596	20/10/2014	74550
IMB0138	279270E000033291	30/10/2014	55412
KDV6456	279270E000033301	30/10/2014	55412
LPB0497	279270F000034621	21/10/2014	74630
MHY8305	279270E000033284	30/10/2014	55412
MON3980	279270E000033306	29/10/2014	55412
MPY8765	279270F000034603	20/10/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 8

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 27/02/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAS7849	279270F000035489	21/12/2014	74550
AAV0792	279270F000035493	21/12/2014	74550
ABB9396	279270F000035501	23/12/2014	74550
ACK5847	279270F000035496	22/12/2014	74550
ADF1234	279270F000035510	24/12/2014	74550
ADH5336	279270F000035499	22/12/2014	74550
AFK5012	279270F000035516	24/12/2014	74550
AFK5012	279270F000035526	25/12/2014	74550
AFK5012	279270F000035527	25/12/2014	74630
AGQ2592	279270F000035492	21/12/2014	74630
AGY9671	279270F000035515	24/12/2014	74550
AHA6550	279270F000035495	22/12/2014	74550
AHD0205	279270F000035504	24/12/2014	74550
AHS7480	279270F000035487	21/12/2014	74550
AJM4510	279270F000035508	24/12/2014	74550
AJQ2849	279270F000035522	25/12/2014	74550
AJV4169	279270F000035519	25/12/2014	74550
AKF4113	279270F000035481	21/12/2014	74550
AKJ5556	279270F000035524	25/12/2014	74550
AMK7042	279270F000035503	24/12/2014	74550
AQP9050	279270F000035523	25/12/2014	74550
ARI3160	279270F000035486	21/12/2014	74550
ATO1727	279270F000035514	24/12/2014	74550
AUV1211	279270F000035494	22/12/2014	74550
AXE1116	279270F000035490	21/12/2014	74550
AXG8270	279270F000035518	25/12/2014	74550
AYC1113	279270F000035505	24/12/2014	74550
BAL1105	279270F000035512	24/12/2014	74550
BQN0661	279270F000035511	24/12/2014	74550
BXS6005	279270F000035491	21/12/2014	74630
BYC2325	279270F000035520	25/12/2014	74550
BYC2325	279270F000035507	24/12/2014	74550
CCB3765	279270F000035483	21/12/2014	74550
CFP1788	279270F000035521	25/12/2014	74630
CTI1898	279270F000035502	23/12/2014	74550
CTZ0529	279270F000035488	21/12/2014	74630
CTZ9594	279270F000035525	25/12/2014	74630
CXY0006	279270F000035517	25/12/2014	74550
CZQ3015	279270F000035485	21/12/2014	74550
CZV8797	279270F000035498	22/12/2014	74550
DJB3943	279270F000035513	24/12/2014	74550
EQL2094	279270F000035506	24/12/2014	74550
HJU2179	279270F000035500	22/12/2014	74550
HQI1635	279270F000035482	21/12/2014	74550
IKN4388	279270F000035497	22/12/2014	74550
JYK4296	279270F000035509	24/12/2014	74550
NNR0838	279270F000035484	21/12/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 9

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 02/03/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAJ8686	279270T000006041	05/11/2014	73662
AAU2200	279270T000000103	06/11/2014	51851
AAV7969	279270T000004182	05/11/2014	55500
ACK4333	279270T000001220	08/11/2014	73662
ADR3337	279270T000002072	07/11/2014	60412
AEE0067	279270T000006064	06/11/2014	51851
AEG5521	279270T000002047	03/11/2014	55500
AEH9241	279270T000004175	05/11/2014	51851
AEV4882	279270T000000104	06/11/2014	51930
AFA4129	279270T000006055	06/11/2014	51851
AHG7725	279270T000006068	07/11/2014	73662
AHQ8919	279270T000002076	08/11/2014	54600
AIP0402	279270T000002055	05/11/2014	73662
AJE0468	279270T000007046	07/11/2014	51851
AJL4358	279270T000006062	06/11/2014	51851
AJP3441	279270T000010031	06/11/2014	55411
AKF3262	279270T000013132	06/11/2014	51851
AKF7287	279270T000002054	05/11/2014	73662
AKH0054	279270T000007043	06/11/2014	55411
AKH0054	279270T000006039	05/11/2014	51851
AKL8441	279270T000006058	06/11/2014	52070
AKV7764	279270T000002059	05/11/2014	68070
AMM9112	279270T000006043	05/11/2014	55415
AMR6823	279270T000000118	08/11/2014	51851
AMR6823	279270T000000100	05/11/2014	51851
ANA1709	279270T000000121	08/11/2014	54870
AND7601	279270T000006034	05/11/2014	73662
ANG2375	279270T000004170	05/11/2014	51851
ANJ2967	279270T000002065	06/11/2014	73662
ANK0685	279270T000006060	06/11/2014	52070
ANP9004	279270T000002051	04/11/2014	51851
ANQ5852	279270T000006056	06/11/2014	52070
ANT3939	279270T000006048	06/11/2014	51851
ANT5085	279270T000014029	05/11/2014	73662
ANU8075	279270T000004167	03/11/2014	54600
ANW2977	279270T000004184	06/11/2014	60412
ANW8918	279270T000000110	08/11/2014	56222
AOA5162	279270T000002053	05/11/2014	60412
AOH9558	279270T000004179	05/11/2014	51851
AOI3084	279270T000013124	03/11/2014	55414
AOK4054	279270T000013131	06/11/2014	55411
AOO6168	279270T000013128	06/11/2014	55411
AOP3049	279270T000004166	03/11/2014	51851
AOQ4579	279270T000009061	06/11/2014	73662
AOW1925	279270T000013126	05/11/2014	55416
AOX1098	279270T000002060	05/11/2014	52070
AOZ4430	279270T000006042	05/11/2014	51851
APC2218	279270T000006066	06/11/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 10

APD2751	279270T000004168	03/11/2014	55411
API2190	279270T000013125	03/11/2014	73662
APQ2935	279270T000015040	03/11/2014	55414
APU4260	279270T000006047	06/11/2014	73662
AQC3617	279270T000007044	06/11/2014	55415
AQF3264	279270T000013123	03/11/2014	55414
AQM7385	279270T000000119	08/11/2014	56222
AQY3692	279270T000006037	05/11/2014	51851
AQY9728	279270T000000099	05/11/2014	51852
ARC2649	279270T000006045	06/11/2014	73662
ARE1369	279270T000012011	05/11/2014	73662
ARP3313	279270T000004169	05/11/2014	51851
ARQ4187	279270T000015042	06/11/2014	55411
ARW5716	279270T000006065	06/11/2014	51851
ARX2969	279270T000013129	06/11/2014	55411
ASN4397	279270T000006059	06/11/2014	52070
ASP6592	279270T000004171	05/11/2014	51851
ASX1443	279270T000002058	05/11/2014	73662
ATD6256	279270T000002050	04/11/2014	54522
ATK8131	279270T000009059	06/11/2014	51851
ATO4501	279270T000002070	07/11/2014	54870
ATO4839	279270T000009056	05/11/2014	54600
ATR0974	279270T000001212	04/11/2014	73662
ATS2827	279270T000007045	07/11/2014	73662
ATU2867	279270T000000105	06/11/2014	73662
ATV2815	279270T000006061	06/11/2014	52070
ATW2408	279270T000004165	03/11/2014	51851
AUH4707	279270T000000114	08/11/2014	56222
AUK0285	279270T000002068	07/11/2014	55500
AUK3551	279270T000013130	06/11/2014	73662
AUM6870	279270T000006054	06/11/2014	51851
AUN0390	279270T000000120	08/11/2014	54870
AUO4389	279270T000010030	03/11/2014	51851
AUR6732	279270T000007042	05/11/2014	55411
AUT4959	279270T000000113	08/11/2014	56222
AUU9139	279270T000006035	05/11/2014	51852
AVC1991	279270T000004186	07/11/2014	51851
AVI2068	279270T000002052	05/11/2014	56731
AVO4473	279270T000001214	04/11/2014	51851
AVQ0764	279270T000004172	05/11/2014	51851
AVU7388	279270T000006063	06/11/2014	52070
AVW3509	279270T000004187	07/11/2014	67851
AVY5118	279270T000000109	08/11/2014	56222
AWF4805	279270T000000117	08/11/2014	56222
AWN4629	279270T000006040	05/11/2014	73662
AWN6491	279270T000015045	06/11/2014	54600
AXC9227	279270T000003186	05/11/2014	73662
AXD8943	279270T000006046	06/11/2014	51851
AXF0434	279270T000001218	06/11/2014	73662
AXF5865	279270T000000102	06/11/2014	73662
AXT5531	279270T000004188	07/11/2014	51852
AXX6833	279270T000006052	06/11/2014	52070
AYP0189	279270T000002063	06/11/2014	58434
AYP2517	279270T000000106	06/11/2014	73662
AYV8976	279270T000006036	05/11/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 11

AZB2009	279270T000015044	06/11/2014	55411
BBB3465	279270T000015043	06/11/2014	55411
BBQ1011	279270T000002066	06/11/2014	58433
BDH8088	279270T000009062	07/11/2014	51851
BDL1980	279270T000009057	05/11/2014	73662
BEB0699	279270T000002064	06/11/2014	73662
BEM2670	279270T000006049	06/11/2014	51851
BRB3807	279270T000002067	07/11/2014	53710
BTD4983	279270T000002061	06/11/2014	54600
CGE4407	279270T000000108	08/11/2014	73662
CNO9033	279270T000002049	04/11/2014	51851
CYD2499	279270T000009055	03/11/2014	55415
DAL3011	279270T000006050	06/11/2014	73662
DCH8005	279270T000000107	06/11/2014	52070
DDL7878	279270T000004178	05/11/2014	51851
DDT5201	279270T000001216	05/11/2014	51851
DJQ2476	279270T000006033	05/11/2014	51851
DQY2345	279270T000004177	05/11/2014	51851
DRX2480	279270T000006057	06/11/2014	52070
DSD1366	279270T000000101	05/11/2014	54522
DWM2506	279270T000015041	03/11/2014	51852
FSX5528	279270T000004180	05/11/2014	52070
HDE2616	279270T000001217	05/11/2014	73662
HLJ9869	279270T000012012	05/11/2014	51851
HSE0445	279270T000000122	08/11/2014	73662
HSX8322	279270T000002062	06/11/2014	73662
HUK4000	279270T000004189	08/11/2014	73662
IRA9747	279270T000006032	03/11/2014	73662
JQX6857	279270T000006053	06/11/2014	51852
JYS1076	279270T000013127	05/11/2014	55411
KDT9739	279270T000006038	05/11/2014	51851
KIX1693	279270T000002057	05/11/2014	51851
LAJ8803	279270T000009060	06/11/2014	51851
LOM3702	279270T000004164	03/11/2014	73662
LQA3869	279270T000003187	07/11/2014	55500
LXT7777	279270T000001213	04/11/2014	73662
MAQ9793	279270T000000098	04/11/2014	54600
MAS1036	279270T000009058	06/11/2014	73662
MAX4610	279270T000004173	05/11/2014	51851
MCW8060	279270T000006067	07/11/2014	55411
MHE6754	279270T000004183	06/11/2014	54522
MJI1322	279270T000006044	06/11/2014	55411
MLJ2900	279270T000010032	07/11/2014	73662
MNS1948	279270T000004190	09/11/2014	73662
MNX4949	279270T000004176	05/11/2014	51851
NJX6974	279270T000002056	05/11/2014	51851
NLA8364	279270T000002069	07/11/2014	54600
OBB7909	279270T000001215	04/11/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 12

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade n.º 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1584, Centro, Toledo - PR, CEP: 85901-180, fone: 45 3277-0705, inscrita no CNPJ sob nº 00.576.233/0001-37, neste ato representada por seu responsável técnico Sr. **JEFFERSON JOVELINO AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, Fisioterapeuta, casado, portadora da cédula de identidade nº 22.179.336-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 164.483.438-30 e CREFITO-PR nº 17794F, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, 1001, apto 12, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-230.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, acupuntura, agulhamento, osteopatia, RPG e atendimento domiciliar, através dos seguintes profissionais: Jefferson Jovelino Amaral dos Santos, CREFITO-PR nº 8/17794F, Fabiane do Nascimento, CREFITO-PR nº 17792F, Gisele Cristina Dal Maso Rauber, CREFITO nº 8/130333F, Patricia Hoffmann, CREFITO-PR nº 8/6163TO, Amanda Cristina Johann, SATOPAR-PR nº 2432014, Sheila Aparecida Lima, CRN-PR nº 6671, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, à Rua Barão do Rio Branco, 1594, Centro,

Toledo - PR, CEP: 85901-180, fone: 45 3277-0705, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 7:30 às 12:00hs e das 13:30 às 21:00hs e NOS SABADOS das 8:30 às 12:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Sessões de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Acupuntura, Agulhamento, Osteopatia, RPG e atendimento domiciliar, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos, sendo que as sessões de Nutrição serão limitada em 20 sessões/ano-beneficiário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 13

das despesas serão entregues pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **Pública**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes

e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigo 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

CLINICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 14

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **CLINP-CLINICA DE NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade n.º 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINP-CLINICA DE NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guarani, 1393, Edifício Antares, sala 503 e 504, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-030, fone: 45 3278-2172, inscrita no CNPJ sob nº 15.428.283/0001-44, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **ANNA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 6.952.293-9 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 047.082.349-61 e CRP-PR nº 17601, residente e domiciliada à Rua Cerro Corá, 350, Apto 113 Bloco D, Toledo - PR, CEP: 85904-300.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de Psicologia e Nutrição, através dos seguinte profissional: Anna Paula dos Santos Rodrigues, CRP-PR nº 17601, Michelle Aparecida Carpiné Ost, CRN-PR nº 8-4128, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Guarani, 1393, Centro, Toledo - PR, CEP: 85902-030, fone: 45 3278-2172, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 8:00 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Sessões e Consultas de nutrição, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões e consultas.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos, sendo que as sessões de Psicologia e Nutrição serão limitadas em 20 sessões/ano-beneficiário, podendo a critério médico serem adicionadas mais sessões. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 15

CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **Pública**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;

- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais do contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

CLINP-CLINICA DE NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **LABORATORIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 16

Maria Zoletti, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATORIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Almirante Barroso, 2217, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-020, fone: 45 3379-2486, inscrita no CNPJ sob nº 06.068.694/0001-85, neste ato representada por seu responsável técnico Sr. **FLAVIO DEL MORO**, brasileiro, Farmaceutico Bioquimico, portador da cédula de identidade nº 5.256.578-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 025.635.799-45 e CRF-PR nº 10564, residente e domiciliado à Rua Bonfim, 2077, Apto 8, Jardim La Salle, Toledo - PR, CEP: 85902-080.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de exames laboratoriais diversos, através dos seguinte profissional: Flavio Del Noro, CRF-PR nº 10564, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Almirante Barroso, 2217, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-020, fone: 45 3379-2486, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 7:00 às 18:00hs e nos SABADOS das 7:00 às 12:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Exames laboratoriais diversos, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes,

devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exames.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 17

alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descrédito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Giviana Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

LABORATÓRIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg:

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2014

Contrato de prestação de serviços na área de Exames Laboratoriais Diversos que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **BIO ANALISES - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall'AgnoI**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BIO ANALISES - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guarani, 1669, Sala 02, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-190, fone: 45 3277-3124, inscrita no CNPJ sob nº 78.670.254/0001-04, neste ato representada por seu responsável técnico Sr. **ALEX SANDER DA SILVA**, brasileiro, Farmacêutico Bioquímico, portadora da cédula de identidade nº 903.017.909-8 SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 488.275.840-72 e CRF-PR nº 4894, residente e domiciliado à Rua Angelo Giachini, 1196, Toledo - PR, CEP: 85903-230.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de Exames Laboratoriais Diversos, através dos seguintes profissionais: Alex Sander Da Silva, CRF-PR nº



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 18

4894, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, à Rua Guarani, 1669, Sala 02, Centro, Toledo - PR, CEP: 85900-190, fone: 45 3277-3124, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 7:30 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Exames Laboratoriais Diversos autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por exame realizado.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos atendimentos realizados por sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 19

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL' AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

BIO ANÁLISES - LABORATORIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg:

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2014

Contrato de prestação de serviços na área de saúde que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **LC DAL BOSCO - SERVICOS DE NUTRIÇÃO**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pela Presidente do Conselho Diretor, a Sra. **Ivana Maria Dall' Agnol**, portador da cédula de identidade nº 4.278.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.824.119-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LC DAL BOSCO - SERVICOS DE NUTRIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Pedro II, 2765, ap 5, Centro, Toledo - PR, CEP. 85.903-280, Fone: 45 3056-8522, inscrita no CNPJ sob nº 11.843.147/0001-60, neste ato representada por seu responsável técnico Sra. **LILIAN CRISTINE DAL BOSCO**, brasileira, Nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 6.917.217-2 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 029.329.339-22 e CRN-PR nº 2102, residente e domiciliada à Rua Wilson Albuquerque, 184, ap. 402, Jd. La Salle, Toledo - PR, CEP: 85903-280.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços de Nutrição, através dos seguinte profissional: Lilian Cristine Dal Bosco, CRN-PR nº 2102; Francielle Richetti Anschau Giollo, CRN-PR nº 2105, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2014 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Dom Pedro II, 2765, ap 5, Centro, Toledo - PR, CEP. 85.903-280, Fone: 45 3056-8522, nos seguintes horários: DE SEGUNDA A SEXTA das 8:30 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 20

isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, e assinado pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Sessões de Fisioterapia autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por consulta e atendimento nutricional.

Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão duração mínima de trinta minutos. Fica limitada em 20 consultas/atendimentos nutricionais/ano/beneficiário, podendo a critério médico serem adicionadas mais atendimentos. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (Anexos I ao IV)

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até o décimo quinto dia útil após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que

estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde implicará, na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **Pública**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 13 de janeiro de 2015

Edição nº 1.170

Página 21

de autoridades competentes;

- d) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- e) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- f) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal e CRF/FGTS).

Parágrafo Segundo

Constitui motivo para rescisão do contrato a infração aos artigos 77 e 78, bem como observância dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baungartner e Gilvania Aparecida Padilha.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e

condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente da CAST

IVANA MARIA DALL'AGNOL
Presidente do Conselho Diretor

LC DAL BOSCO - SERVICOS DE NUTRIÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg:

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.